

PROJETO DE RESOLUÇÃO N ° 0010/GAB.VER-ECR/2025.
Autor Ver. ELIAS CRISPIM RIBEIRO

**Dispõe sobre a criação de
Frentes Parlamentares no âmbito
da Câmara Municipal de Guajará-
Mirim, Estado de Rondônia.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com a Lei Orgânica e o art. 79, inciso III, do Regimento Interno.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) aprovou e promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de Vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover em conjunto com representantes de sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º. A criação de Frente Parlamentar, no âmbito deste Poder, obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução e, mediante a adesão mínima de 3 (três) vereadores, será representada por, pelo menos, 3 (três) dos partidos políticos com assento nesta Casa de Leis.

Art. 3º. A criação de Frente Parlamentar será formalizada por meio de Resolução apresentada à Mesa Diretora, com subscrição dos nomes dos Vereadores Participantes.

§ 1º. Na Resolução deverá constar a denominação e o objeto da Frente Parlamentar, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

§ 2º. O Vereador poderá participar de, no máximo, 3 (três) Frentes Parlamentares.

§ 3º. É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

Art. 4º. A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será realizada por meio de Ato do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

Art. 5º. A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário da Resolução de criação, considerado o autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões.

Art. 6º. Anualmente, as Frentes Parlamentares, por meio de seus respectivos coordenadores, deverão encaminhar à Mesa Diretora relatório de suas atividades.

Art. 7º. O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da Legislatura na qual foi criada.

Parágrafo único. Finalizado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo e havendo interesse em dar continuidade às atividades da Frente Parlamentar na Legislatura seguinte, deverá ser protocolada nova Resolução, nos termos do art. 3º desta Resolução.

Art. 8º. Além dos Vereadores que subscrevem a Resolução de criação, considerados membros natos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

I outros Vereadores interessados que, por meio de Requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, solicitarem participar na condição de membros; e

II representantes de entidades públicas, privadas ou convidadas, na condição de colaboradores, desde que aceitos pela maioria dos membros efetivos.

Art. 9º. A saída de qualquer membro efetivo por eventual desligamento deverá ser realizada por meio de Requerimento ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se houver saída de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente Parlamentar e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a nomeação de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

Art. 10. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 11. Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que contarão com os mesmos serviços destinados às Comissões Permanentes, as quais terão prioridade quando houver concomitância de funcionamento.

Art. 12. É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

Art. 13. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

Art. 14. O sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guajará-Mirim manterá um link com informações das Frentes Parlamentares em funcionamento, seus respectivos membros, coordenadores e vice-coordenadores, relatórios e agente de atividades.

Parágrafo único. É de responsabilidade do coordenador de cada Frente Parlamentar, ou quem este designar expressamente, a disponibilização de informações para publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, 08 de Outubro de 2025.

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
Vereador/PP

Justificativa

A criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal representa um importante instrumento de fortalecimento do processo legislativo, possibilitando a atuação conjunta e suprapartidária de vereadores em torno de causas de interesse público relevante.

As Frentes Parlamentares constituem espaços de diálogo, estudo e articulação política voltados ao aprofundamento de debates e à formulação de propostas relacionadas a temas específicos, permitindo maior aproximação entre o Poder Legislativo, a sociedade civil organizada, órgãos públicos e demais setores envolvidos.

Além de potencializar a representatividade dos parlamentares, tais mecanismos contribuem para a democratização das decisões e para o aprimoramento da função fiscalizatória e propositiva da Câmara Municipal, uma vez que permitem a discussão mais ampla e qualificada de assuntos de impacto social, econômico, ambiental e cultural no município.

Assim, a instituição das Frentes Parlamentares se justifica como medida de interesse coletivo, voltada a assegurar transparência, eficiência e maior participação social na condução das políticas públicas, fortalecendo, em última instância, a cidadania e o papel desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, 08 de Outubro de 2025.

ELIAS CRISPIM RIBEIRO

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS CRISPIM RIBEIRO**, Vereador (a), em 13/10/2025 às 09:15, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **732134** e o código verificador **40347CEA**.

Docto ID: 732134 v1